

Câmara Municipal de Óbidos		234
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2012

--- Aos 27 dias do mês de Junho do ano de 2012, no salão da União Filarmónica de A-da-Gorda, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos Vereadores Pedro José de Barros Félix, José Rodrigues Machado, Humberto da Silva Marques - que presidiu, Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro e Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira. -----

--- Faltou o Presidente da Câmara -Telmo Henrique Correia Daniel Faria - por estar a representar o Município num importante seminário na área da educação. -----

--- Faltou a vereadora Rita Isabel Ribeiro Zina, por se encontrar de férias. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: João Barradas - Director de Departamento de Administração Geral, e Pedro Castro - Consultor Jurídico.-----

--- Pelas 9 horas e 45 minutos o Vice-Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Vice-Presidente cumprimentou os presentes, agradeceu a cedência das instalações. De seguida solicitou a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos para apreciação extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata.

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata de 5 assuntos. Quanto à inclusão do sexto assunto de «Proposta de deliberação relativa a alienação de dois prédios no Bom Sucesso e conseqüente integração de novo reservatório e respetivos equipamentos no domínio municipal», o vereador José Machado votou contra, por razões que estão explicadas na declaração de voto que fez aquando da votação desta deliberação.*-----

--- 238. **APROVAÇÃO DE ACTA:** - Foi presente para aprovação a acta número 12, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 13 de Junho de 2012.-----

--- O vereador José Machado sugeriu que na deliberação relativa a “Cessão de direito de utilização da Igreja de São Tiago” fosse acrescentado «...**após o Patriarcado comunicar nada ter a opor ao respectivo caderno de encargos**».-----

--- *Esta proposta foi aceite, sendo a referida acta aprovada por unanimidade com esta alteração.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ MACHADO:** - **Hasta pública de venda de edifício** - O vereador José Machado perguntou se foi efectuada a hasta pública, prevista para ontem, da venda de um edifício municipal que tem estabelecimento de café, junto à Porta da Vila. -----

--- O Vice-Presidente respondeu que a hasta pública se efectivou com um concorrente, havendo desta vez todas as condições de a venda ser bem sucedida. -----

- **Escola Josefa de Óbidos** - O vereador José Machado comunicou que em seguimento ao email que lhe foi enviado, no passado dia 22, por indicação da vereadora Rita Zina, sobre questões relacionadas com a análise da eficiência energética desta escola, respondeu no dia seguinte, acusando a recepção das respostas parciais ao que tinha solicitado e referindo o seguinte: -----

- O Projecto de arquitectura não prevê materiais ecologicamente limpos para a construção da escola. Esta situação implicou um sobredimensionamento de mais 50% dos caudais de ar novo para efeitos da escolha dos equipamentos de ventilação. É essa a explicação de constarem caudais mais elevados que o usual no campo Caudais de Ar Novo da Solução, no campo 12 da Declaração de Conformidade Regulamentar (DCR).-----

Câmara Municipal de Óbidos		235
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

Se o projecto de arquitectura previsse apenas materiais ecologicamente limpos, os equipamentos de ventilação teriam custos inferiores. -----

Disse parecer-lhe ser um lapso do projectista de arquitectura e não detectado pelo coordenador de projectos não estarem previstos apenas materiais ecologicamente limpos, sendo boa prática em Portugal, desde 2006, na sequência da publicação do Decreto-Lei 79/2006, os materiais a utilizar na construção de edifícios serem ecologicamente limpos. ---
Sugeriu que seja revista esta situação para se reduzir o custo da obra, tornando-a mais amiga do ambiente e mais económica.-----

- Afirmou que lhe parece estar omissa nas medições e estimativa orçamental a protecção solar/cortinas constante do capítulo 6 da Declaração de Conformidade Regulamentar, e a manter-se esta situação, há trabalhos a mais que importa clarificar desde já.-----

- No capítulo 4 da Declaração de Conformidade Regulamentar disse que é referida a necessidade de ampliação do posto de transformação existente. Para além desta escola não ter actualmente posto de transformação, um sistema de mini-geração fotovoltaico para uma instalação com PT privativo, com contagem em baixa tensão, para potência não superior a 630 kVA, teria a injeção da corrente produzida nos bornes de baixa tensão do transformador, sem necessidade de celas adicionais de média tensão para o efeito. Para dissipar quaisquer dúvidas, sugeriu um contacto com a Direcção Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, do Ministério da Economia que tem serviços em Alfragide.-----

- Face à informação recebida de que a DCR - Declaração de Conformidade Regulamentar é ainda provisória, sugeriu que após o esclarecimento designadamente da utilização apenas de materiais ecologicamente limpos, se façam rectificações na mesma DCR com a possível brevidade. -----

- O vereador José Machado referiu que apenas recebeu um ficheiro com um resumo de energias, faltando nomeadamente os custos anuais de energia para climatização e outros, por hora e anualmente. -----

Informou que o HAP - Hourly Analysis Program executa as seguintes tarefas durante uma análise de energia: -----

- Simula, para todas as horas, o funcionamento dos sistemas de aquecimento, de ar condicionado, de iluminação e de outros equipamentos do edifício. -----
- Usa os resultados das simulações de hora em hora para calcular o consumo de energia anual total e os custos de energia (os custos são calculados usando os tarifários actualizados de venda de energia). -----
- Gera relatórios de dados de hora em hora, diário, mensal e anual. -----

O vereador José Machado alertou para a necessidade, antes do início da construção, de esclarecer devidamente todas estas questões com o empreiteiro a quem for adjudicada a obra, que resultarão globalmente em redução de custos, evitando-se assim a repetição de problemas congéneres que aconteceram nas empreitadas dos complexos escolares dos Arcos, do Alvito e do Furadouro.-----

- **Livraria de São Tiago** – O vereador José Machado perguntou se a Igreja já respondeu sobre o caderno de encargos destinado a concurso público da livraria de São Tiago e, em caso afirmativo, pediu para consultar essa resposta. -----

--- O Vice-Presidente disse que a Igreja não fez qualquer oposição, e, informalmente, até mostrou concordância através do Padre Paulo Gerardo. -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

Câmara Municipal de Óbidos		236
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

--- 239. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi apresentado o despacho do Presidente da Câmara, proferido a 15-06-2012, que isentou a Associação Espeleológica de Óbidos do pagamento das taxas referentes a festa para angariação de fundos. -----

--- *Foi por unanimidade ratificado o citado despacho.* -----

--- 240. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Presente um requerimento da ARCACEN - Associação Recreativa e Cultural dos Amigos da Capeleira e Navalha, pedindo a isenção do pagamento das taxas relativas à realização da Festa de Verão. -----

--- *Por unanimidade, o executivo municipal deferiu o pedido.* -----

--- 241. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Foi apresentado um requerimento da Freguesia de Olho Marinho, solicitando isenção do pagamento das taxas referentes ao licenciamento do evento "Rock in Fonte".-----

--- *A Câmara, por unanimidade, isentou a Freguesia de Olho Marinho do pagamento das taxas referentes ao licenciamento do dito evento.* -----

--- 242. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Apresentado um requerimento do Centro Social, Cultural e Recreativo de Amoreira, pedindo isenção do pagamento da taxa relativa a emissão de certidão. -----

--- *Deferido, por unanimidade.*-----

--- 243. **13ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para tomada de conhecimento, foi presente a informação cujo texto se reproduz: - «Assunto - **13.ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI 2012**-----

Para o normal funcionamento dos serviços e de forma a assegurar o cabimento até final do ano de algumas despesas de funcionamento, verificou-se a necessidade de ajustar as previsões a realidade atual. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 13ª modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2012, para aprovação. -----

Reforços/diminuições - 332.405,76 euros-----

Despesas correntes - 204.405,76 euros -----

Despesas de capital - 128.000,00 euros. -----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida». -----

--- *Foi tomado conhecimento da 13ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI 2012.*-----

--- 244. **14ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para conhecimento, foi presente a informação referente à 14ª Modificação ao Orçamento e PAM 2012, que se transcreve: - «Assunto - **14.ª Modificação ao Orçamento e PAM 2012**-----

De forma a dotar algumas rubricas relativas a vencimentos com verba suficiente até final do ano, verificou-se a necessidade de ajustar as previsões a realidade atual. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 14ª modificação ao Orçamento da Despesa e PAM para 2012, para aprovação. -----

Reforços/diminuições - 2.397,64 euros-----

Despesas correntes - 2.397,64 euros.-----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida». -----

--- *A Câmara tomou conhecimento da 14ª Modificação ao Orçamento e PAM 2012.* -----

Câmara Municipal de Óbidos		237
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

--- 245. **CONFERÊNCIA INTERNACIONAL ÓBIDOS CRIATIVA:** - Foram presentes as informações que se transcrevem: - «Assunto - **Conferencia Internacional Óbidos Criativa**-----

No âmbito do projecto Comenius Regio - parceria entre Óbidos e Reggio Emilia, está previsto no plano de actividades, a realização de um encontro de educação, no final deste ano lectivo. Aproveitando a presença dos parceiros de Reggio Emilia em Óbidos, nos dias 27 e 28 de Junho irá realizar-se a Conferência Internacional Óbidos Criativa - Práticas pedagógicas em contextos de participação e criatividade (programa em anexo).-----

Tendo em conta que o financiamento do projecto não cobre a totalidade dos custos de alojamento, refeições, tradução simultânea e impressões, propomos que seja estabelecido o valor de cinquenta euros, para a inscrição na conferência. -----

Atendendo que o agrupamento de escolas Josefa de Óbidos é parceiro neste projecto, propomos igualmente o não pagamento da inscrição aos docentes que exercem funções neste concelho. -----
A Técnica Superior, Ana Sofia Vaz Nunes Godinho». -----

--- «A Lei das Finanças Locais (artigo 10º, alínea c) estabelece que constituem receitas dos municípios o produto da cobrança dos preços resultante da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto no artigo 16º do mesmo diploma legal. O artigo 16º estabelece que os preços a fixar relativos aos serviços prestados pelas unidades orgânicas municipais (no caso em apreço Divisão de Intervenção Social, Educação, Cultura e Desporto) não devem ser inferiores aos custos direta e indirectamente suportados com a prestação desses serviços. -----

A Câmara Municipal aprovou o Projecto Comenius Regio, cujo financiamento se encontra garantido e já parcialmente recebido (36.000,00 euros), no âmbito do qual se insere a presente actividade. Anexa-se quadro com discriminação dos valores financiados. -----

Tratando-se de actividade incluída no Projecto financiado, é proposto o preço de 50 euros por inscrição, no Seminário, de docente não pertencente ao Parceiro do Município de Óbidos no Programa Comenius - Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos.-----

Em face do exposto, submete-se para apreciação da Câmara Municipal a aprovação:

- Do preço proposto;-----

- Demais condições indicadas na informação antecedente;-----

- Do procedimento previsto no ponto 2.9.10.1.4 do POCAL, que estipula que a entrega de montantes de receitas, cobradas por entidades diversas do tesoureiro, deve ser feita diariamente utilizando os meios definidos pelo órgão executivo, e nas seguintes condições:

1 - Responsável pela receita cobrada: Dra. Ana Sofia Godinho;-----

2 - Meios de pagamento: qualquer meio legalmente admitido, nomeadamente em numerário e transferência bancária;-----

3 - Entrega diária dos montantes cobrados na Tesouraria; -----

Óbidos, 19 de Junho de 2012-----

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço». -----

--- *Por unanimidade, o elenco camarário aprovou o valor do preço de inscrição na Conferência Internacional Óbidos Criativa e, bem assim, as demais condições atrás referidas.* -----

--- 246. **CONCESSÃO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE FISIOTERAPIA E DE SAÚDE E BEM-ESTAR:**

- Apresentado o Relatório Final do Concurso Público para “Concessão do Direito de Exploração de um espaço destinado à prestação de cuidados de fisioterapia e de saúde e bem-estar”, que se transcreve: - «Concurso Público para Concessão do Direito de Exploração de um espaço destinado à prestação de cuidados de fisioterapia e de saúde e bem-estar -----

Relatório Final-----

Membros do júri:-----

Câmara Municipal de Óbidos		238
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

Presidente: Susana Maria Soares Laranjeira Nobre-----

Vogal: Luís Filipe Carmo Almeida-----

Vogal: Tânia Margarida Duarte Martins -----

Reunião efectuada em 18 de Junho de 2012, em cumprimento do disposto no nº 1 do artº 146º e 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas alterações, destinada à elaboração do relatório preliminar no âmbito do procedimento acima referenciado, cujo anúncio n.º **2009/2012** foi publicado no D.R n.º 97, II série, parte L, de 18/05/2012, com o objectivo de proceder à análise e avaliação da proposta apresentada e, atendendo a que se trata da única proposta apresentada, desde já propor a adjudicação e as formalidades dela decorrentes uma vez que a mesma cumpre o atributo fixado no procedimento, nos termos e com os seguintes fundamentos: -----

I – Análise da proposta: -----

Apresentou proposta o seguinte concorrente: -----

1. KINETIKRESULTS LDA-----

Analisada a proposta, o júri considerou que reúne as condições exigidas sendo, como tal, admitida.-----

II – Avaliação e ordenação das propostas-----

Em resultado da aplicação dos Critérios de Adjudicação, previstos no art.º 18.º do Programa de Procedimento, a proposta obteve a classificação de 5,00 (cinco) pontos, e consequentemente o 1º lugar na classificação final.-----

Em consequência, o Júri propõe a seguinte ordenação:-----

1.º lugar - KINETIKRESULTS LDA-----

III- Audiência prévia - Dispensa -----

Considerando que apenas foi apresentada uma proposta, que a mesma foi admitida e reúne as condições estipuladas para a adjudicação, o Júri propõe a dispensa da audiência prévia ao abrigo da alínea b) do nº2 do Artº 103º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), uma vez que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão favorável ao interessado.-----

Pelo acima exposto e, em cumprimento do disposto no nº 1 do art.º 148º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as subsequentes alterações, o júri procedeu à elaboração do presente relatório final, no âmbito do procedimento acima referenciado, com o objectivo de propor a adjudicação e as formalidades legais dela decorrentes.-----

IV – Adjudicação e formalidades complementares-----

O Júri deliberou propor que a **Concessão do Direito de Exploração de um espaço destinado à prestação de cuidados de fisioterapia e de saúde e bem-estar** seja adjudicada ao concorrente único KINETIKRESULTS LDA, **pela quantia mensal de 352,00 €** (trezentos e cinquenta e dois euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de um ano.-----

V - Caução-----

De acordo com o previsto na cláusula 21 do Caderno de Encargos, para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o concessionário prestará uma caução correspondente a 2% do valor total da adjudicação, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos. -----

Em conclusão:-----

Face ao que antecede e caso a proposta formulada no presente relatório mereça aprovação superior, será disponibilizado na plataforma electrónica de contratação pública www.anogov.com, o presente relatório, dando-se conhecimento do facto ao interessado e notificando-o nos termos previstos no art.º 77.º do CCP da adjudicação e para apresentar os documentos de habilitação e prestar a caução.»-----

--- Por unanimidade, o executivo municipal aprovou o Relatório Final do “Concurso público para concessão do direito de exploração de um espaço destinado à prestação de cuidados de fisioterapia e de saúde e bem-estar”, e intenção de adjudicação da

Câmara Municipal de Óbidos		239
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

concessão, pelo prazo de um ano, ao único concorrente KINETIKRESULTS LDA, pela quantia mensal de 352,00 €, acrescida de IVA à taxalegal em vigor. -----

--- 247. **ESPACO CRIATIVO JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS - PRAZO ADICIONAL**: - Presente uma carta da firma Humberto de Sousa Brandão, requerendo um prazo adicional de mais 30 dias, para conclusão da empreitada de “Reabilitação de Edifício para Instalação de Espaço Criativo -José Joaquim dos Santos, com elaboração do Projeto de Execução”.-----

--- Esta solicitação vinha acompanhada da seguinte informação: - “Empreitada de 'Reabilitação de Edifício para Instalação de Espaço Criativo -José Joaquim dos Santos, com elaboração do Projeto de Execução' -pedido de prazo adicional para conclusão da empreitada. ----
 Serve a presente informação para relatar o desenvolvimento da empreitada de 'Reabilitação de Edifício para Instalação de Espaço Criativo -José Joaquim dos Santos, com elaboração do Projeto de Execução' adjudicada à empresa HUMBERTO DE SOUSA BRANDÃO, informando que o prazo de execução da empreitada termina dia 19 de Junho de 2012. -----
 A Consignação da empreitada foi feita a 28 de Junho de 2011, tendo a obra um prazo de execução de 295 dias e um valor de adjudicação de 149.232,20€ (mais IVA). -----
 Foi concedido um prazo adicional de 61 dias na reunião de Câmara de 18-04-2012, tendo a conclusão dos trabalhos ficado prevista para o dia 19/06/2012.-----
 Apresenta agora o empreiteiro pedido de segundo prazo adicional para conclusão da empreitada em epígrafe justificando-o com:-----

- A necessidade de execução de acabamentos finais e; -----
 - Acompanhamento arqueológico dos trabalhos a executar na área do logradouro e nas áreas correspondentes aos ramais de ligação às infraestruturas públicas.-----

O empreiteiro solicita, apresentando novo plano de trabalhos em conformidade, um prazo adicional de 30 (trinta) dias, propondo assim que a data limite para a conclusão dos trabalhos passe agora a ser dia 19/07/2012. -----

Relativamente ao pedido apresentado considera-se de informar que:-----

1. Encontram-se por realizar os trabalhos de execução dos ramais de ligação às redes públicas de esgotos, eletricidade e telecomunicações, bem como os trabalhos relativos aos arranjos exteriores no pátio a tardoz, que carecem de acompanhamento arqueológico, tendo estes ficado condicionados por falta de apresentação atempada dos elementos necessários por parte do empreiteiro e equipa projetista. Aguarda-se parecer da DRCLVT para início dos trabalhos.-----

2. Encontram-se executados trabalhos normais no valor de 111.748,19€, os quais representam 74,88 % do valor contratualizado.-----

Face ao exposto, conclui-se que o atraso da obra prende-se com factos imputáveis ao empreiteiro, visto não terem sido cumpridos os planos de trabalhos, mão-de-obra, e de equipamentos, mas também a factos relacionados com o acompanhamento arqueológico, que, embora previstos no projeto, não são da responsabilidade do empreiteiro e interferem com o normal desenvolvimento da obra. -----

O incumprimento do contrato por facto imputável ao co-contratante está previsto no artigo 325º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas alterações. O número 1 deste artigo refere que deve o contraente público notificar o co-contratante para cumprir as obrigações contratuais dentro de um prazo razoável, o que de acordo com o número 4 do mesmo artigo não impede a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o incumprimento do contrato por factos imputáveis ao co-contratante.-----

Caso seja intenção do Município conceder o prazo adicional solicitado para o cumprimento da restante obra, tendo em conta a natureza dos trabalhos em atraso, será adequado no meu entender atribuir o prazo de 30 dias solicitado. -----

À consideração superior, -----

Câmara Municipal de Óbidos		240
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

O Técnico Superior, Nuno Cerejeira”. -----
 --- *Por unanimidade, a Câmara concedeu um segundo prazo adicional de 30 dias, para conclusão da empreitada de “Reabilitação de Edifício para Instalação de Espaço Criativo - José Joaquim dos Santos, com elaboração do Projeto de Execução”. Mais foi deliberado que não será admitido qualquer acréscimo de custos da revisão de preços face a este prazo adicional.* -----

--- 248. **RECRUTAMENTO DE MOTORISTA DE TRANSPORTES COLECTIVOS:**

- Foi apresentada a seguinte informação: - «**ASSUNTO: Autorização para prosseguir com o recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional, motorista de transportes coletivos previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal de 2012.** -----

I. Enquadramento-----

O Orçamento de Estado para 2012, publicado em 30 de dezembro de 2011, mantém as restrições orçamentais, inclusive de novas admissões na Função Pública, com o intuito de diminuir a despesa pública.-----

Foi reconhecida a necessidade de recrutamento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional para o serviço de transportes coletivos, na modalidade de relação jurídica de emprego público de contrato de trabalho por tempo indeterminado, em sessão da Assembleia Municipal realizada em 25 de junho de 2010 e posteriores reuniões de Câmara realizadas em 11 de agosto de 2010 e 6 de outubro de 2010.-----

O procedimento encontra-se a decorrer e na fase de audiência dos interessados nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.-----

II. Recrutamento excecional. Requisitos cumulativos. Autorização para prosseguir com o recrutamento.-----

Face ao n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Orçamento de Estado para 2012, conjugado com os requisitos cumulativos constantes no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho e nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do OE 2012 torna-se necessário um estudo justificativo da necessidade do recrutamento, quando está em causa a autorização de abertura de procedimento concursal destinado a candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado: -----

1. Fundamentação na existência de relevante interesse público no recrutamento. Carência dos recursos humanos no setor de atividade.-----

1.1. Serviço de Transportes Coletivos -----

Mantém-se a necessidade de recrutamento já evidenciada, agravada pela cessação de um contrato de trabalho com a categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado em 31 de maio de 2012. -----

No serviço de Transportes Coletivos existem atualmente afetos, para além do encarregado, dois trabalhadores com a categoria de assistente operacional habilitados com carta de condução e respetiva licença para o transporte coletivo de crianças, contudo, existem no Município 4 autocarros.-----

2. Fundamentação na existência de relevante interesse público no recrutamento. Evolução global dos recursos humanos do Município.-----

Da análise ao Balanço Social do Município desde 1996 e até 2008 verifica-se um gradual aumento do número de trabalhadores, resultado do aumento de competências (Quadro 1). O aumento flagrante identifica-se de 2008 para 2009, data em que o município assumiu a atribuição da transferência de competências na área da Educação. Desde 2010 até à presente data tem-se verificado um decréscimo de trabalhadores.-----

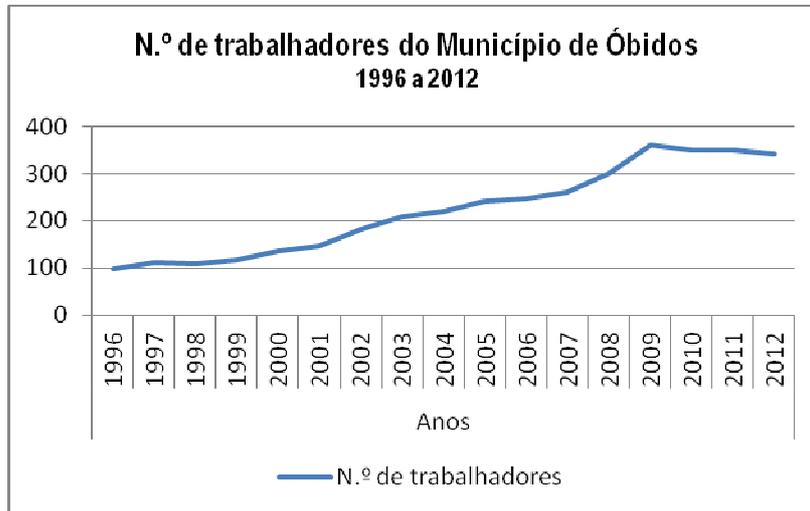
Em 2012 à data são 341 colaboradores.-----

Quadro 1 - Evolução dos Recursos Humanos Afetos ao Município de Óbidos, dos anos 1996 a 2011-----

	Anos															
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
N.º de trabalhadores	99	112	108	118	135	148	182	210	220	242	246	260	301	360	351	349

Fonte: Balanço Social do Município de Óbidos dos anos 1996 a 2011

O Gráfico 1 evidencia os acréscimos e decréscimos de trabalhadores.



2.1. Ano 2011

Durante o ano de 2011, foram admitidos para no Município de Óbidos 31 trabalhadores: 9 trabalhadores na modalidade de relação jurídica de contrato de trabalho a termo resolutivo, para assegurar as atividades de enriquecimento curricular. Um trabalhador na modalidade de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado (Comunicação), 17 trabalhadores na modalidade de cedência de interesse público (Desporto), 1 trabalhador por mobilidade interna (Educação), 2 regressos de licença sem vencimento (Desporto e Oficinas Municipais) e 1 regresso de cedência de interesse público (Encarregado no serviço de Transportes Coletivos).

A partir do ano de 2011 para além dos trabalhadores devem também integrar o Balanço Social os colaboradores afetos ao Gabinete de Apoio à Presidência, ou seja, mais quatro colaboradores.

Ao longo do ano de 2011 saíram 37 trabalhadores, dos quais 3 por denúncia de contrato de trabalho, 15 por caducidade de contrato de trabalho, 5 por aposentação, 7 por cedência de interesse público, 1 por sanção disciplinar e 6 por outros motivos (mobilidade, período experimental).

2.2. Ano 2012

Durante o ano de 2012, vão terminar 26 contratos a termo resolutivo até 30 de setembro e 1 aposentação já efetiva, uma vez que já se encontra publicada em Diário da República.

3. Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade.

A Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que regulamenta o procedimento concursal no âmbito do recrutamento, obriga à aplicação do regime definido nos n.º 3 a 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) que, para melhor compreensão, a seguir se transcrevem:

“ (...)

Câmara Municipal de Óbidos		242
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

3 - O recrutamento referido no número anterior¹, para ocupação dos postos de trabalho necessários à execução das actividades, opera-se com recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, excepto quando tais actividades sejam de natureza temporária, caso em que o recrutamento é efectuado com recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável.-----

4 - O recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado nas modalidades previstas no n.º 1 do artigo 9.º² inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.-----

5 - (...)-----

6 - Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto nos números anteriores, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros de Governo responsáveis pelas finanças e para Administração Pública, pode proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.-----

7 - O sentido e a data do parecer referido no número anterior é expressamente mencionado no procedimento de recrutamento ali em causa.”-----

E ainda,-----

Nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:-----

“d) O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.”-----

O procedimento concursal para contrato de trabalho por tempo indeterminado abrange as seguintes fases obrigatórias, sendo que, só evolui à seguinte, no caso de ainda existirem postos de trabalho não preenchidos:-----

Assim,-----

1.º Recorre-se obrigatoriamente aos recursos humanos em mobilidade especial (o recrutamento pode acabar por aqui se os postos de trabalho colocados a concurso ficarem preenchidos);-----

2.º No caso de não ficarem todos os postos de trabalho ocupados, seguidamente recorre-se a quem já detém contrato de trabalho por tempo indeterminado (o recrutamento pode acabar por aqui se os postos de trabalho colocados a concurso ficarem preenchidos);-----

3.º Só depois de concluídas ou ultrapassadas as fases descritas em 1º e 2.º, se pode abrir procedimento concursal para os trabalhadores já em contrato de trabalho por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público.-----

Afigura-se que, tratando-se os procedimentos concursais fundados em opções gestionárias, na avaliação desta matéria dever-se-á atender às formas de maior eficiência e de efetiva racionalidade quanto à afetação de recursos humanos e financeiros e portanto previne-se desde logo o facto de no caso de ainda ficarem postos de trabalho vagos depois de ocupados por quem esteja em mobilidade especial e ou detenha já relação jurídica de emprego público, poder recrutar-se trabalhadores sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.-----

Ou seja, admite-se de forma condicionada candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida para, no caso, de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por recurso a trabalhadores com relação jurídica previamente estabelecida, se recorrer a estes sem ser necessário abrir novo procedimento.-----

Ainda neste sentido, quando verificados os pressupostos se torna possível abrir procedimento concursal a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo

¹ O número anterior deste artigo (2) refere-se à insuficiência do número de trabalhadores em funções e à conseqüente possibilidade de o órgão ou serviço poder promover o recrutamento dos necessários à ocupação dos postos de trabalho em causa.

² Nomeação (só para carreiras especiais) e contrato de trabalho em funções públicas.

Câmara Municipal de Óbidos		243
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

indeterminado previamente estabelecida, aquando do recrutamento existem prioridades estabelecidas no artigo 39.º do OE 2012: -----

1 — Nos procedimentos concursais publicitados ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, o recrutamento efectua-se, sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, pela seguinte ordem: -----

a) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida; -----

b) Candidatos aprovados sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica, designadamente a título de incentivos à realização de determinada actividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico; -----

c) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável; -----

d) Candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. -----

2 — Durante o ano de 2012 e tendo em vista o cumprimento das medidas de redução de pessoal previstas no PAEF, os candidatos a que se refere a alínea b) do número anterior não podem ser opositores a procedimentos concursais exclusivamente destinados a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, considerando -se suspensas todas as disposições em contrário. -----

3 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias. -----

4. Previsão dos encargos com os novos recrutamentos -----

Os encargos com o novo recrutamento foram previstos no orçamento de 2012 e encontra-se cabimentada a verba na Proposta de Cabimento nº 787. -----

5. Cumprimento dos deveres de informação -----

Foram cumpridos os deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e na Lei n.º 57/2011, de 28 de Novembro. -----

6. Demonstração do cumprimento da medida de redução prevista no artigo 48.º do OE 2012. -----

Nos termos do artigo 48.º do OE 2012: -----

1 — Até ao final do 3.º trimestre do ano de 2012, as autarquias locais reduzem o número de trabalhadores de acordo com os seguintes critérios: -----

a) Autarquias locais que, no período relativo aos anos de 2009, 2010 e 2011, tenham reduzido em 10 % ou mais o número de trabalhadores relativamente aos existentes em 31 de Dezembro de 2008 reduzem, no mínimo, em 1 % o número de trabalhadores existentes em 31 de Dezembro de 2011; -----

b) Autarquias locais que, no período relativo aos anos de 2009, 2010 e 2011, tenham reduzido em menos de 10 % o número de trabalhadores relativamente aos existentes em 31 de Dezembro de 2008 reduzem, no mínimo, em 2 % o número de trabalhadores existentes em 31 de Dezembro de 2011; -----

c) Autarquias locais que, no período referido nas alíneas anteriores, tenham mantido ou aumentado o número de trabalhadores relativamente aos existentes em 31 de Dezembro de 2008 reduzem, no mínimo, em 3 % o número de trabalhadores existentes em 31 de Dezembro de 2011.

2 — No final de cada trimestre, as autarquias locais prestam à DGAL informação detalhada acerca da evolução do cumprimento dos objectivos de redução consagrados no número anterior. -----

Câmara Municipal de Óbidos		244
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

3 — No caso de incumprimento dos objectivos de redução mencionados no n.º 1, há lugar a uma redução das transferências do Orçamento do Estado para a autarquia em causa no montante equivalente ao que resultaria, em termos de poupança, com a efectiva redução de pessoal prevista naquela disposição no período em causa.-----

4 — A violação do dever de informação previsto no n.º 2 do presente artigo até ao final do 3.º trimestre é equiparada, para todos os efeitos legais, ao incumprimento dos objectivos de redução do número de trabalhadores previstos no n.º 1.-----

5 — Para efeitos do disposto no n.º 1, não é considerado o pessoal necessário para assegurar o exercício de actividades objecto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local no domínio da educação.-----

Assim, como se pode verificar no Quadro 1, o número de trabalhadores em 2008 era de 301 e em 2011 de 349. Tendo em conta o n.º 5 do artigo 48.º do OE 2012, os trabalhadores afetos ao Serviço de Educação pagos pelo Ministério de Educação nos termos dos rácios por eles estabelecidos não são considerados para o cômputo, ou seja, 53 trabalhadores.-----

Face ao exposto, verifica-se que a Autarquia reduziu o número de trabalhadores em 5 trabalhadores:-----

$$301 - (349-53) = 5$$

Enquadra-se por isso, na alínea b), do n.º 1 do artigo 48.º do OE 2012, que determina a redução, no mínimo em 2 % do número de trabalhadores existentes em 31 de dezembro de 2011, elaborados os cálculos, são 6 trabalhadores:-----

$$(349-53) * 2\% = 6 \text{ trabalhadores}$$

As situações de redução de trabalhadores a ocorrer durante o ano de 2012 serão as seguintes:-----

Situações a ocorrer em 2012	N.º trabalhadores
Aposentação	1
Cessaçao de contratos de trabalho em funções públicas a termo	26
Outras	0
Total	27

Existem a decorrer 4 procedimentos concursais:

Categoria / Serviço	N.º trabalhadores
Assistente Operacional – Cozinha e Catering	2
Assistente Operacional – Transportes Coletivos	1
Técnico Superior - Desporto	1
Assistente Técnico – Secção de Aprovisionamento e Empreitadas	1
Total	5

Foi autorizado o recrutamento durante 2012:

Categoria / Serviço	N.º trabalhadores
Técnico Superior – Planeamento e Reabilitação Urbana (Arquitetura)	1
Técnico Superior – Planeamento e Reabilitação Urbana (Geografia e Planeamento Regional)	1
Técnico Superior – Planeamento e Reabilitação Urbana (Jurista)	1
Técnico Superior – Planeamento e Reabilitação Urbana (Arquitetura Paisagista)	1

Câmara Municipal de Óbidos		245
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	
Assistente Operacional – Oficinas Municipais	1	
Assistente Técnico – Oficinas Municipais	1	
Técnicos Atividade de Enriquecimento Curricular - Educação	7	
Total	13	

Face ao exposto o plano de redução, tendo em vista o cumprimento no disposto no artigo 48.º do OE 2012 o Município após os recrutamentos enunciados reduz o número de trabalhadores em 9:--
27 – 5 – 13 = 9 trabalhadores-----

Assim sendo, para além dos recrutamentos propostos e daqueles que se encontram a decorrer o Município consegue cumprir o plano de redução exigido.-----

V. Conclusão-----

Assim, tendo em conta que,-----

Ponderados os recursos humanos imprescindíveis à manutenção da capacidade de resposta do Município e atento o facto da admissão a concurso de candidatos sem relação jurídica de emprego público ser condicionada e estar dependente da verificação dos requisitos cumulativos constantes do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho e nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do OE 2012, propõe-se que a Câmara Municipal conceda autorização para prosseguir com o recrutamento, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.-----

Óbidos, Paços do Concelho, 21 de junho de 2012”.-----

--- O vereador José Machado fez as considerações que constam da sua declaração de voto e perguntou se foi tentada a conversão de algum dos assistentes operacionais para motorista de transportes colectivos, proporcionando-se a respectiva formação.-----

--- O DAG informou que os procedimentos com seis meses ou mais, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, têm que merecer nova concordância da Câmara, pelo que agora se pretende confirmar que a situação não se alterou.-----

--- O vereador Ricardo Ribeiro esclareceu que as contratações imprescindíveis e excepcionais para o Município de Óbidos tiverem que ter a aprovação dos ministérios da tutela - Finanças e Administração Local.-----

--- Por maioria, com abstenção do vereador José Machado, a Câmara deu autorização para se prosseguir com o recrutamento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional - motorista de transportes coletivos - previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal de 2012.-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - «Abstive-me nesta votação porque tenho dúvidas que nesta situação esteja a CMO a seguir as orientações e determinações do Governo sobre este assunto que é o congelamento de admissões, salvo casos excepcionais.-----

Por outro lado, a valorização da requalificação de trabalhadores existentes será a melhor forma de defender postos de trabalho.-----

Com mais de 300 funcionários que tem esta Câmara Municipal, em que um grande número é assistente operacional, não foi evidenciado que tenha sido tentada a conversão de uma dessas pessoas, proporcionando a formação para motorista de transportes colectivos. Tal seria proceder de acordo com as orientações do Governo, cuja linha política é a mesma da liderança do Município de Óbidos.-----

Conviria apurar melhor a dificuldade para a Câmara Municipal de Óbidos não implementar esta orientação do Governo, por exemplo, neste caso concreto.»-----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos referentes a **obras particulares e loteamentos:**-----

Câmara Municipal de Óbidos		246
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

--- 249. **CADUCIDADE DE ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** - Foi presente o processo nº CP-HAB 41/2010, em nome de Jesus Gil Fernandez de Villaran, relativo a renovação da admissão da comunicação prévia para construção de moradia unifamiliar no lote 318 do Empreendimento Turístico Bom Sucesso. -----
Os serviços informam que foi concedida a audiência prévia ao interessado, de acordo com a deliberação de 8/02/2012. O requerente não se pronunciou, pelo que é proposta a caducidade da renovação da admissão da comunicação, de acordo com o nº 2 do artº 71º do RJUE, por não ter sido paga a respectiva taxa. -----

--- *A Câmara, por unanimidade e nos termos do nº 2 do artº 71º do RJUE, caducou a admissão da comunicação prévia, por não ter sido paga a taxa respectiva.* -----

--- 250. **CADUCIDADE DE ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** - Apresentado o processo nº CP-HAB 19/2009, em nome de Jeremy Tod Urwin, respeitante a admissão de comunicação prévia para construção de moradia para fins turísticos no lote 318 do Empreendimento Turístico Bom Sucesso, freguesia de Vau. -----
Os serviços informam que foi concedida audiência prévia ao interessado, no seguimento da deliberação de 02/05/2012. Esgotado o prazo o requerente não se pronunciou, pelo que é proposta a caducidade da comunicação prévia, de acordo com a alínea d) do nº3 do artº 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo proposto. -----

--- *Por unanimidade e de acordo com a alínea d) do nº 3 do artº 71º do RJUE, a Câmara caducou a admissão de comunicação prévia, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo proposto.* -----

--- 251. **CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** - Presente o processo nº CP-HAB

322/2008, em nome de GEF - Gestão de Fundos Imobiliários, SA, respeitante a comunicação prévia para construção de moradia para fins turísticos no lote 340 do Bom Sucesso, freguesia de Vau. -----

Informam os serviços que foi concedida audiência prévia ao interessado, conforme deliberação de 02/05/2012, mas o requerente não se pronunciou, pelo que é proposta a caducidade da comunicação prévia, de acordo com a alínea d) do nº 3 do artº 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo estabelecido. -----

--- *De acordo com a alínea d) do nº 3 do artº 71º do RJUE, o executivo municipal caducou, por unanimidade, a referida comunicação prévia, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo.* -----

--- 252. **CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** - Foi apresentado o processo nº CP-HAB 344/2008, em nome de Acordo Óbidos – Empreendimentos Turísticos, SA, relativa a comunicação prévia para construção de moradia para fins turísticos no lote 343 do Bom Sucesso, freguesia de Vau. -----

Foi concedida audiência prévia ao interessado, conforme deliberação de 02/05/2012 e esgotado o prazo o requerente não se pronunciou, pelo que os serviços propõem a caducidade da comunicação prévia, de acordo com a alínea d) do nº 3 do artº 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo proposto. -----

--- *Por unanimidade e nos termos da alínea d) do nº 3 do artº 71º do RJUE, o elenco camarário deliberou caducar a dita comunicação prévia, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo estabelecido.* -----

--- 253. **PROPOSTA DE CADUCIDADE DE LICENÇA:** - Presente o processo nº LE-HAB 14/2009, em nome de Rui Alexandre Filipe Mimoso, respeitante a licenciamento para ampliação de moradia na Rua Lugar de Além, nº 14 - Gaeiras. -----

Câmara Municipal de Óbidos		247
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

Os serviços apresentam proposta de caducidade do licenciamento para ampliação de moradia, de acordo com o previsto no nº2 do artº71 do RJUE, por não ter sido requerido o alvará de obras de ampliação dentro do prazo legal.-----

--- *Por unanimidade e tendo por base a informação dos serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade e de acordo com o previsto no nº 2 do artº 71 do RJUE, manifestar a intenção de declarar a caducidade do citado licenciamento, por não ter sido requerido o alvará de obras dentro do prazo legal. Mais foi deliberado conceder audiência prévia ao interessado.* -----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata, os assuntos seguintes foram apreciados -----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- 254. **REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA JOSEFA DE ÓBIDOS**: - Apresentado o relatório preliminar que se reproduz: - «Relatório Preliminar----- CONCURSO PÚBLICO: “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA JOSEFA DE ÓBIDOS” -- Contratação: Empreitada de Obras Públicas----- Pasta GSE n.º 288/2011-----

Membros do júri:-----
 - Presidente: Vereador Pedro Félix;-----
 - Vogal efetivo: Eng.º Luís Almeida, Técnico Superior;-----
 - Vogal efetivo: Eng.º Nuno Cerejeira, Técnico Superior;-----
 - Vogal efetivo: Arq.º José Chaves, Técnico Superior;-----
 - Vogal suplente: Vereadora Rita Zina;-----
 - Vogal suplente: Arq.º Maria José Pato;-----
 - Vogal suplente: Arq.º Leandro Filipe.-----

Reunião efetuada em 22 de junho de 2012, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, destinada à elaboração do relatório preliminar no âmbito do procedimento acima referenciado, cujo anúncio n.º 5695/2011 foi publicado no D.R. n.º 225, II série, parte L, de 23/11/2011, e alterado pelos anúncios n.º 181/2012 e n.º 196/2012, publicados respectivamente nos D.R. n.º 42, II série, parte L, de 28/02/2012, e D.R. n.º 45, II série, parte L, de 2/3/2012, com o objetivo de proceder à análise e avaliação das propostas apresentadas, tendo por base o critério de adjudicação adotado.-----

I – Análise das propostas:-----

- Apresentaram propostas os seguintes concorrentes:-----
2. FERREIRA - CONSTRUÇÃO, S.A.NOGUEIRA & MATIAS, LDA.-----
 6. RUI RIBEIRO CONSTRUÇÕES, S.A.-----
 13. COCIGA - CONSTRUÇÕES CIVIS DE GAIA, S.A.-----
 14. CONSTRUÇÕES GABRIEL A. S. COUTO, S.A.-----
 19. CONSTROPE - CONGEVIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.-----
 21. MRG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.-----
 24. COSTA & CARVALHO, S.A.-----
 26. ABB - ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A.-----
 27. EUSÉBIO & FILHOS, S.A.-----
 28. DST - DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, S.A.-----
 29. SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES JOSÉ COUTINHO, S.A.-----
 30. COSTEIRA - ENGEHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.-----
 31. HABITÂMEGA - CONSTRUÇÕES, S.A.-----

No ANEXO 1 do presente relatório apresenta-se a lista de concorrentes e os valores de preço total e prazo de execução das respectivas propostas.-----

Câmara Municipal de Óbidos		248
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

Não foram solicitados esclarecimentos aos concorrentes ao abrigo do disposto no artigo 72.º do CCP. -----

Analisadas as propostas o júri propõe, nos termos do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, a exclusão das propostas apresentadas pelos concorrentes adiante referidos, pelos motivos ali indicados: -----

- **Concorrente: FERREIRA - CONSTRUÇÃO, S.A., motivos:**-----

1. A proposta não está constituída por todos os documentos exigidos nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do CCP; -----

2. não apresenta declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP assinada nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP; -----

3. os documentos da proposta não contêm explicitamente todos os atributos de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar, em função dos aspectos submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;-----

4. a proposta apresenta atributo (preço) que viola os parâmetros base fixados no caderno de encargos; -----

5. os documentos da proposta não contêm explicitamente os termos ou condições relativos ao prazo total de execução da obra, aspecto da execução não submetido à concorrência a que a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;-----

6. a falta de apresentação do Plano de Trabalhos previsto no artigo 361.º do CCP não permite a avaliação do fator Qualidade Técnica da Proposta não permitindo avaliar a proposta;-----

7. o preço contratual seria superior ao preço base; -----

8. o contrato a celebrar implicaria a violação de vinculações legais aplicáveis; -----
 – motivos de exclusão nos termos das alíneas d), e) e o) do n.º 2 do artigo 146.º e das alíneas a), b), c), d) e f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP; -----

- **Concorrente: COCIGA - CONSTRUÇÕES CIVIS DE GAIA, S.A.;** motivos: -----

1. A proposta não está constituída por todos os documentos exigidos nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do CCP; -----

2. não apresenta declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP assinada nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP; -----

3. os documentos da proposta não contêm explicitamente todos os atributos de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar, em função dos aspectos submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;-----

4. a proposta apresenta atributo (preço) que viola os parâmetros base fixados no caderno de encargos; -----

5. os documentos da proposta não contêm explicitamente os termos ou condições relativos ao prazo total de execução da obra, aspecto da execução não submetido à concorrência a que a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;-----

6. a falta de apresentação do Plano de Trabalhos previsto no artigo 361.º do CCP não permite a avaliação do fator Qualidade Técnica da Proposta não permitindo avaliar a proposta;-----

7. o preço contratual seria superior ao preço base; -----

8. o contrato a celebrar implicaria a violação de vinculações legais aplicáveis; -----
 – motivos de exclusão nos termos das alíneas d), e) e o) do n.º 2 do artigo 146.º e das alíneas a), b), c), d) e f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP; -----

- **Concorrente: CONSTRUÇÕES GABRIEL A. S. COUTO, S.A., motivos:** -----

4. a proposta apresenta atributo (preço) que viola os parâmetros base fixados no caderno de encargos; -----

7. o preço contratual seria superior ao preço base; -----

8. o contrato a celebrar implicaria a violação de vinculações legais aplicáveis; -----
 – motivos de exclusão nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e das alíneas b), d) e f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP;-----

Câmara Municipal de Óbidos		249
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

- **Concorrente: ABB - ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A.; Motivos:** -----
1. A proposta não está constituída por todos os documentos exigidos nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do CCP; -----
 2. não apresenta declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP assinada nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP; -----
 3. os documentos da proposta não contêm explicitamente todos os atributos de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar, em função dos aspectos submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;-----
 4. a proposta apresenta atributo (preço) que viola os parâmetros base fixados no caderno de encargos; -----
 5. os documentos da proposta não contêm explicitamente os termos ou condições relativos ao prazo total de execução da obra, aspecto da execução não submetido à concorrência a que a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule; -----
 6. a falta de apresentação do Plano de Trabalhos previsto no artigo 361.º do CCP não permite a avaliação do fator Qualidade Técnica da Proposta não permitindo avaliar a proposta;-----
 7. o preço contratual seria superior ao preço base; -----
 8. o contrato a celebrar implicaria a violação de vinculações legais aplicáveis; -----
 – motivos de exclusão nos termos das alíneas d), e) e o) do n.º 2 do artigo 146.º e das alíneas a), b), c), d) e f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP;-----
- **Concorrente: DST - DOMINGOS DA SILVA TEIXEIRA, S.A. Motivos:** -----
1. A proposta não está constituída por todos os documentos exigidos nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do CCP; -----
 2. não apresenta declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP assinada nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP; -----
 3. os documentos da proposta não contêm explicitamente todos os atributos de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar, em função dos aspectos submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;-----
 4. a proposta apresenta atributo (preço) que viola os parâmetros base fixados no caderno de encargos; -----
 6. a falta de apresentação do Plano de Trabalhos previsto no artigo 361.º do CCP não permite a avaliação do fator Qualidade Técnica da Proposta não permitindo avaliar a proposta;-----
 7. o preço contratual seria superior ao preço base; -----
 8. o contrato a celebrar implicaria a violação de vinculações legais aplicáveis; -----
 – motivos de exclusão nos termos das alíneas d), e) e o) do n.º 2 do artigo 146.º e das alíneas a), b), c), d) e f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP;-----
- **Concorrente: SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES JOSÉ COUTINHO, S.A.; Motivos:** -----
1. A proposta não está constituída por todos os documentos exigidos nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do CCP; -----
 3. os documentos da proposta não contêm explicitamente todos os atributos de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar, em função dos aspectos submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;-----
 4. a proposta apresenta atributo (preço) que viola os parâmetros base fixados no caderno de encargos; -----
 6. a falta de apresentação do Plano de Trabalhos previsto no artigo 361.º do CCP não permite a avaliação do fator Qualidade Técnica da Proposta não permitindo avaliar a proposta;-----
 7. o preço contratual seria superior ao preço base; -----
 8. o contrato a celebrar implicaria a violação de vinculações legais aplicáveis; -----
 – motivos de exclusão nos termos da alínea d) e o) do n.º 2 do artigo 146.º e das alíneas a), b), c), d) e f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP;-----

Câmara Municipal de Óbidos		250
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

- **Concorrente: COSTEIRA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.; Motivos:**-----

5. O termo ou condição relativo ao prazo total de execução da obra (540 dias) viola o limite máximo de 330 dias, aspecto da execução não submetido à concorrência a que a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule previsto na alínea a) da cláusula 2.ª da parte II do Caderno de Encargos;-----

8. o contrato a celebrar implicaria a violação de vinculações legais aplicáveis;-----
 – motivos de exclusão nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e das alíneas b) e f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP;-----

- **Concorrente: RUI RIBEIRO CONSTRUÇÕES, S.A.; Motivos:**-----

6. Apesar da apresentação do Plano de Trabalhos previsto no artigo 361.º do CCP, este apenas permite a leitura e conseqüente apreciação dos trabalhos até à 22ª semana, pelo que não é possível realizar a avaliação do fator Qualidade Técnica da Proposta não permitindo avaliar a proposta.-----

- motivo de exclusão nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP-----

No ANEXO 2 do presente relatório apresenta-se o quadro síntese de verificação da apresentação dos documentos exigidos pelo programa do concurso nos termos do disposto no n.º1 do artigo 57.º do CCP, e no ANEXO 3 do presente relatório apresenta-se o quadro síntese de verificação da existência de motivos de exclusão das propostas.-----

II – Avaliação e ordenação das propostas-----

De acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 146º do CCP e tendo em consideração que o critério de adjudicação adotado é o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando-se os fatores preço e qualidade técnica da proposta, conforme estipulado no programa de procedimento, resulta a seguinte ordenação final das propostas, por ordem decrescente, decorrente da apreciação constante nos ANEXOS 4 e 5 do presente relatório:-----

1º lugar:

COSTA & CARVALHO, S.A.----- Proposta base: € 5.936.000,00

2º lugar:

CONSTROPE-CONGEVIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO,S.A.----- Proposta base: € 5.847.609,43

3º lugar:

EUSÉBIO & FILHOS, S.A.----- Proposta base: € 6.137.000,00

4º lugar:

HABITÂMEGA - CONSTRUÇÕES, S.A.----- Proposta base: € 6.168.409,44

5º lugar:

MRG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.----- Proposta base: € 6.199.997,00

III – Audiência Prévia-----

Finalmente, tendo em consideração o disposto no artigo 147.º do CCP, o júri procederá seguidamente à notificação dos concorrentes para que se pronunciem por escrito sobre o presente relatório, ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de cinco dias.-----

Para o efeito, o presente relatório preliminar será disponibilizado na plataforma electrónica da entidade adjudicante.-----

O júri»-----

-- O vereador José Machado disse que este é um assunto importante, uma ambição antiga, mas não estava evidenciado na documentação que lhe foi enviada a observação da Lei 8/2012 e do Decreto-Lei 127/2012, sobre os compromissos.-----

--- O Vice-Presidente respondeu que tal só é necessário para se proceder à consignação da obra, ou seja da outorga do contrato. Nesta altura não tem que estar evidenciado.-----

--- O vereador José Machado perguntou se, na hipótese da candidatura ao QREN, relativa a esta escola, não ter aprovação final este ano, ou o Governo adiar a sua prevista comparticipação desta obra em cerca de 1 milhão de euros, se o empreiteiro terá direito a uma indemnização por a obra não ser iniciada em 2012, para compensar as expectativas que vão ser criadas e que, eventualmente, não se concretizarão.-----

Câmara Municipal de Óbidos		251
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

--- O Vice-Presidente respondeu que o caderno de encargos do concurso salvaguarda esta questão, pelo que se o financiamento não for concretizado o empreiteiro não será indemnizado por a obra não se iniciar nos próximos meses. -----

--- O vereador José Machado perguntou se as aulas para os alunos da Escola Josefa de Óbidos passarão a ser ministradas, pelo período de cerca de um ano, provisoriamente, em contentores. -----

--- O Vice-Presidente respondeu que a previsão é a obra ser consignada em Novembro, iniciando-se com a instalação dos contentores, a colocar no parque de estacionamento do estádio municipal. A partir de Janeiro de 2013, devido à obra, os alunos iniciarão ali o segundo período de aulas.-----

--- O vereador José Machado lembrou as questões que referiu na sua intervenção no período de antes da ordem do dia, para se evitar a repetição de problemas havidos com as empreitadas dos complexos escolares.-----

--- O Vice-Presidente respondeu que essas questões serão tratadas em devido tempo.-----

--- ***A Câmara tomou conhecimento do Relatório Preliminar do concurso público “Requalificação da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos” e, por unanimidade, aprovou a intenção nele expressa de adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente ordenado em primeiro lugar: Costa & Carvalho, S.A., com o valor base de € 5.936.000,00.*** -----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - «Votei a favor da proposta de comunicação da intenção de adjudicação da empreitada da Escola Josefa de Óbidos, tendo em atenção designadamente o seguinte: -----

- Foi esclarecido nesta reunião pública de Câmara que, de acordo com a Lei 8/2012 e o Decreto-Lei 127/2012, sobre os compromissos, não é necessário evidenciar o cumprimento desta legislação na ocasião de comunicação da intenção de adjudicação, mas só em fase posterior.-----

- Foi esclarecido pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara que a documentação do concurso salvaguarda a responsabilidade da CMO para a eventual não aprovação final do apoio da União Europeia, não sendo a CMO obrigada a indemnizar o empreiteiro nessa situação, por a obra não se iniciar como o previsto.-----

- Está assumido que irão ser tomadas as devidas providências para não se repetirem os problemas havidos com as empreitadas dos complexos escolares, conforme assunto que vem sendo tratado, inclusivamente no período de antes da ordem do dia desta reunião.» ---

--- **255. DENÚNCIA DE PROTOCOLO:** - Foi apresentada a seguinte informação: - «Foi celebrado a 22 de Junho de 2010 um protocolo entre o Município de Óbidos e o Sr. Joaquim Ribeiro, proprietário de um imóvel sito na Rua Humberto Delgado, n.º 4, em Vau, que se encontrava desocupado, para, no âmbito do Programa Re-Habitar, realojar um agregado que vivia sem condições de habitabilidade e que tem comprovada carência económica. -----

Passados 2 anos, foi encontrada nova solução para integrar este agregado, numa casa, propriedade do Município de Óbidos, sita no Bairro dos Arcos, Óbidos. Com a anuência da família, e o devido acompanhamento dos técnicos será efetuado novo realojamento, pelo que, se propõe a denúncia do protocolo em causa.-----

De acordo com a Cláusula sexta, do mesmo: “o presente protocolo só poderá ser denunciado por qualquer das partes, a partir da primeira renovação, devendo tal denúncia ser comunicada à outra parte com antecedência mínima de noventa dias”. -----

Foi acordado com o proprietário que, a comunicação da denúncia podia ser efetuada com sessenta dias de antecedência. -----

Assim, propomos a denúncia do contrato ao proprietário com efeitos a partir de 31 de Agosto, sem penalização pelo não cumprimento dos 90 dias de antecedência. -----

Câmara Municipal de Óbidos		252
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

Será ainda devido ao proprietário, as rendas relativas aos meses de Junho, Julho e Agosto. -----
A Técnica Superior, Catarina Maria Anselmo Ferreira».

--- *Atendendo à presente proposta, por unanimidade, a Câmara denunciou o Protocolo celebrado a 22 de Junho de 2010, entre o Município de Óbidos e o Sr. Joaquim Ribeiro.*

--- 256. **FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO**: - Apresentada uma carta da Escola Profissional de Arqueologia, solicitando, no âmbito do Protocolo existente entre esta Escola e o Município de Óbidos e na sequência dos contactos e experiências anteriores, que a Câmara informe do interesse em vir a acolher alguns dos formandos para o exercício de formação em contexto de trabalho. -----

--- *Atendendo às informações dos serviços, executivo municipal, por unanimidade, aceitou acolher dois alunos da Escola Profissional de Arqueologia, para o exercício de tarefas de formação em contexto de trabalho, no período entre 2 e 27 de Julho bem como de dois alunos no período entre 10 de Setembro e 5 de Outubro, nas seguintes condições a incluir nos futuros protocolos individuais: -----*

- a) O Município de Óbidos comparticipa nas despesas com a formação dos alunos pela cedência de alojamento e alimentação em instalações municipais;-----*
- b) Não compete ao Município de Óbidos assegurar quaisquer outras despesas, nomeadamente com o seguro a que os formandos têm direito nos termos do n.º 5 do artigo 24.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio. -----*

--- 257. **EMISSÃO PARECER PRÉVIO SOBRE “AQUISIÇÃO DE UPGRADE, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, FORMAÇÃO, AUDITORIA E CONSULTORIA ÀS APLICAÇÕES GSE, GSP E MDD”**: - Presente a seguinte proposta: «ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE UPGRADE, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, FORMAÇÃO, AUDITORIA E CONSULTORIA ÀS APLICAÇÕES GSE, GSP E MDD -----

A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, (Orçamento de Estado para 2012), adiante designado por OE 2012, determina no art.º 26.º que, -----

“1 – O disposto no art.º 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte do contrato vigente em 2011, celebrados por:-----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro,3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.ºda Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro.

2 — Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.-----

3 — A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro,

Câmara Municipal de Óbidos		253
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

aplica -se sempre que em 2012 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----

5 — O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção - Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de órgão, serviço ou entidade que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

6 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.os 1 e 4:-----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de Fevereiro, 24/2008, de 2 de Junho, 6/2011, de 10 de Março, e 44/2011, de 22 de Junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;-----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais;

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----

7 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2012, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

8 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

9 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----

Câmara Municipal de Óbidos		254
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

10 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem os pareceres previstos nos n.os 4 a 8. -----

Assim tendo sido publicada a portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o artigo 2.º da Portaria supracitada e que refere expressamente: -----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3- B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro”. -----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. ----

O nº 2, do artigo 3.º da Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer: -----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de Novembro, atento o disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.os 1, 2, 3 e 7 do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

Pedido de parecer

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços, tem por objeto **Aquisição de Upgrade, Serviços de Manutenção de Software, Formação, Auditoria e Consultoria às Aplicações GSE, GSP e MDD.** -----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

Muito embora a DGAEP (Direção-Geral da Administração e do Emprego Público) refira nas FAQ'S – LOE 2012 que a obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial só entre em vigor aquando da publicação da portaria a que se refere o n.º 2 do Art.º 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, na redação introduzida pela LOE 2012, é entendimento do Município consultar a GERAP. -----

Câmara Municipal de Óbidos		255
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

Contudo, e porque os serviços a adquirir só podem ser realizados pela entidade detentora dos direitos de propriedade do *software* em causa, foi decidido por despacho proferido em 25 de junho de 2012 não efetuar a consulta à mobilidade.-----

A verba está contemplada no orçamento de 2012, classificada e cabimentada, de acordo com anexo à saída GSE nº 7759 de 2012.-----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **65.708,89 €** + IVA (sessenta e cinco mil, setecentos e oito euros e oitenta e nove cêntimos).-----

Por se tratar de serviços informáticos de desenvolvimento, manutenção, formação e consultoria de software deve-se adotar a modalidade de Ajuste directo com base em critérios materiais, ao abrigo da alínea f) do nº. 1 do artigo 27 do CCP, convidando-se **ANO – Sistemas de Informática e Serviços, Lda.**-----

Quanto à informação sobre a contraparte, não existe qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com actuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades concorrentes.-----

De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 9/2012 de 10 de Janeiro deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60-A/2011, de 30 de Novembro, atento o disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.os 1,2, 3 e 7 do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2011, de acordo com os esclarecimentos presentes na página da internet da DGAEP, relativas às Aquisições de Serviços e referentes à Lei do Orçamento de Estado para 2011.-----

O Município de Óbidos teve, durante o ano de 2011, procedimentos com a contraparte a convidar. Neste contexto, por aplicação do art.º 26 da LOE para 2012, recairá sobre o valor adjudicado uma redução remuneratória de 10%.-----

Conclusão

Assim, tendo em conta que:-----

O Município acautelou este fato contemplando a verba no orçamento para o ano 2012;-----

Por imperativo da legislação (OE 2012), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, devidamente adaptados.-----

Propõe-se :-----

1 - Que o executivo emita parecer à presente proposta de **Aquisição de Upgrade, Serviços de Manutenção de Software, Formação, Auditoria e Consultoria às Aplicações GSE, GSP e MDD.**-----

2 – Que o caderno de encargos preveja a redução remuneratória nos termos supra expostos por aplicação do art.º 26. da LOE para 2012.-----

A Assistente técnica, Ana Margarida Lé».-----

--- O vereador José Machado sugeriu que seja efectuado um concurso público, para esta situação e outras congéneres, em vez de um ajuste directo, a fim de a concorrência poder proporcionar melhores condições para o Município de Óbidos.-----

--- O Vice-Presidente referiu que há apenas três operadores nesta área: Medidata, Airc e Ano, pelo que se a CMO lançasse um concurso público não conseguiria obter melhores condições.-----

Esclareceu que estes operadores desenvolvem aplicações que tratam da gestão documental e, neste momento, só a Ano está em condições de compatibilizar as aplicações em uso no Município de Óbidos.-----

--- *Por unanimidade a Câmara emitiu parecer favorável à proposta de escolha e início de procedimento de “Aquisição de Upgrade, Serviços de Manutenção de Software,*

Câmara Municipal de Óbidos		256
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

Formação, Auditoria e Consultoria às Aplicações GSE, GSP e MDD”, devendo o caderno de encargos prever a redução remuneratória nos termos supra expostos por aplicação do art.º 26. da LOE para 2012 . Deliberou ainda, por se tratar de um compromisso plurianual, submeter a mesma proposta a autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme estipulado na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro - LCPA.-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - «Votei a favor desta proposta específica, devido aos esclarecimentos prestados nesta reunião pública de Câmara pelo Sr. Vice-Presidente. Contudo, volto a sugerir que, na generalidade das situações, a Câmara providencie concursos públicos em vez de ajustes directos, a fim de a concorrência poder proporcionar melhores condições para o Município.» -----

--- 258. **PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES URBANOS:** - Presente proposta de abertura de procedimento, que se transcreve: - «**ASSUNTO: Prestação de Serviço de Transportes Urbanos** -----

A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, (Orçamento de Estado para 2012), adiante designado por OE 2012, determina no art.º 26.º que, -----

“1 – O disposto no art.º 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte do contrato vigente em 2011, celebrados por:-----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro. - 2 — Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.-----

3 — A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro, aplica -se sempre que em 2012 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

5 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

Câmara Municipal de Óbidos		257
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção - Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de órgão, serviço ou entidade que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----
6 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.os 1 e 4:-----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de Fevereiro, 24/2008, de 2 de Junho, 6/2011, de 10 de Março, e 44/2011, de 22 de Junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;-----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais;

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----

7 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2012, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

8 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

9 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----

10 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem os pareceres previstos nos n.os 4 a 8.-----

Assim tendo sido publicada a portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o artigo 2.º da Portaria supracitada e que refere expressamente:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3- B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro”-----

Câmara Municipal de Óbidos		258
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. ----
O nº 2, do artigo 3.º da Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer: -----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de Novembro, atento o disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.os 1, 2, 3 e 7 do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

Pedido de parecer

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços, tem por objeto **Prestação de Serviço de Transportes Urbanos**.-----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

Muito embora a DGAEP (Direção-Geral da Administração e do Emprego Público) refira nas FAQ’S – LOE 2012 que a obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial só entre em vigor aquando da publicação da portaria a que se refere o n.º 2 do Art.º 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, na redação introduzida pela LOE 2012, é entendimento do Município consultar a GERAP.-----

Contudo, e porque a empresa a convidar é a empresa que assegura o sistema de transportes públicos nesta área geográfica, conforme título de Concessão de Carreira de Serviço Público, portanto única entidade habilitada a prestar o serviço, foi decidido por despacho proferido em 25 de junho 2012 não efetuar a consulta à mobilidade.-----

A verba está contemplada no orçamento de 2012, classificada e cabimentada, de acordo com anexo à saída GSE nº 7754/2012. -----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **33.000€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Face ao exposto deve-se adotar a modalidade de **“ajuste direto em função de critérios materiais”** ao abrigo da al. e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP, convidando-se a **Rodoviário do Tejo S.A.**,-----

Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade a convidar. -----

Câmara Municipal de Óbidos		259
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 9/2012 de 10 de Janeiro deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60-A/2011, de 30 de Novembro, atento o disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.os 1, 2, 3 e 7 do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----
O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2011, de acordo com os esclarecimentos presentes na página da internet da DGAEP, relativas às Aquisições de Serviços e referentes à Lei do Orçamento de Estado para 2011.-----
O Município de Óbidos teve, durante o ano de 2011, procedimentos com a contraparte a convidar e mesmo objeto. Neste contexto, por aplicação do art.º 26 da LOE para 2012, recairá sobre o valor adjudicado uma redução remuneratória de 10%.-----

Conclusão

Assim, tendo em conta que,-----
O Município acautelou este fato contemplando a verba no orçamento para o ano 2012;-----
Por imperativo da legislação (OE 2012), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, devidamente adaptados. O mesmo diploma legal impõe que, sobre o valor contratado se proceda a uma redução de 10%.-----

Propõe-se:-----

1 - Que o executivo emita parecer à presente proposta de **Prestação de Serviço de Transportes Urbanos**;-----

2 – Que o caderno de encargos preveja a redução remuneratória nos termos supra expostos por aplicação do art.º 26. da LOE para 2012.-----

A Assistente Técnica, Ana Lé».-----

--- O vereador José Machado disse que o OBI e o serviço homólogo das Caldas da Rainha são prestados pela mesma empresa que recolhe os autocarros em local comum e que há muitas pessoas do concelho de Óbidos que necessitam de ter deslocações frequentes a Caldas da Rainha, por variadas razões, existindo povoações deste concelho que não são devidamente servidas de transportes públicos para Caldas da Rainha. Este vereador sugeriu que o OBI seja articulado com o homólogo TOMA das Caldas da Rainha, passando também a efectuar serviço de transporte para Caldas da Rainha.-----

--- O Vice-Presidente elogiou o trabalho que o vereador Ricardo Ribeiro tem feito nas negociações com a Rodoviária do Tejo, no sentido de se manter este serviço de transporte para as populações numa altura de condições difíceis e com uma empresa que tem concessão exclusiva para o território do Município de Óbidos, conseguindo-se, ainda assim, uma redução de custos mas mantendo a qualidade do serviços.-----

--- O vereador Ricardo Ribeiro informou que a criação do OBI visou colmatar algumas carências de mobilidade dentro da área do Município, tendo em especial atenção as aldeias mais periféricas da sede do concelho e que não eram servidas por transportes em carreiras públicas para a Vila de Óbidos e serviços públicos aqui instalados e, também, para o lar de idosos da Santa Casa da Misericórdia, no Bairro da Senhora da Luz.-----

Disse o vereador Ricardo Ribeiro que esta foi desde o início a principal preocupação da Câmara, sem duplicar os serviços já prestados pelos autocarros da Rodoviária do Tejo.-----

Acrescentou que o circuito do OBI é revisto semestralmente, em função do número de utentes das várias rotas, não estando previsto que este serviço vá para além do limite do concelho.-----

--- *Por unanimidade o executivo municipal emitiu parecer favorável à proposta de escolha e início de procedimento de “Prestação de Serviço de Transportes Urbanos”,*

Câmara Municipal de Óbidos		260
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

devendo o caderno de encargos prever a redução remuneratória nos termos supra expostos por aplicação do art.º 26. da LOE para 2012. Deliberou ainda, por se tratar de um compromisso plurianual, submeter a mesma proposta a autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme estipulado na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro - LCPA.-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - «Votei a favor da proposta de continuação do serviço de transporte OBI, a que corresponde um encargo de 33.000 € mais IVA, mas volto a sugerir que este serviço seja articulado com o homólogo TOMA das Caldas da Rainha, dado que os concelhos de Óbidos e de Caldas da Rainha são um espaço económico e social onde há muitas pessoas que necessitam de ter deslocações frequentes por variadas razões e porque há povoações do concelho de Óbidos que não são devidamente servidas de transportes públicos para Caldas da Rainha. -----

Reafirmo a minha sugestão para serem revistos os circuitos de forma a que este serviço permita também a deslocação a Caldas da Rainha. -----

É uma realidade haver povoações do concelho de Óbidos que não são servidas pela Rodoviária mas onde passa o OBI. Assim, era importante assegurar-se a ligação a Caldas da Rainha. -----

Quer as viaturas ao serviço do OBI quer as do serviço homólogo das Caldas da Rainha, designado TOMA, são da empresa e os autocarros são recolhidos, de noite, no mesmo local. Isto facilitará o OBI poder transportar pessoas também para Caldas da Rainha.-----

Sendo aceite a minha proposta, beneficiam muitas pessoas, emitir-se-á menos CO2 para a atmosfera e seria uma forma concreta do Município ajudar a combater a grave crise em que vivemos.» -----

--- 259. **ALIENAÇÃO DE 2 PRÉDIOS NO BOM SUCESSO E INTEGRAÇÃO DE NOVO RESERVATÓRIO E RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS NO DOMÍNIO MUNICIPAL:**

- Presente proposta de deliberação relativa a alienação de dois prédios no Bom Sucesso e consequente integração de novo reservatório e respetivos equipamentos no domínio municipal, com o seguinte teor: -----

- A construção dos empreendimentos turísticos denominados “Royal Óbidos”, titulado pelo alvará de loteamento nº 14/07 e “Falésia D’el Rey”, titulado pelo alvará de loteamento nº 3/08, agora em execução na denominada zona do Bom Sucesso, colocou ao Município a questão da sustentabilidade do abastecimento de água à zona e construção dos respetivos depósitos de regularização dos caudais necessários para o horizonte dos projetos. -----
- Os atuais depósitos existentes no Cabeço da Serra, duas células de 500 m³ cada, não suportariam o acréscimo de caudais e capacidade de regularização que as novas urbanizações para o local exigem. -----
- Entendeu-se que no processo de infraestruturas para os empreendimentos referidos e titulados pelos alvarás indicados, seria necessário aumentar significativamente a capacidade dos depósitos de regularização do abastecimento de água para a zona, que teria de atingir a capacidade de 4.000 m³ no horizonte dos projetos, com quatro células de 1.000 m³ cada e respetivas obras acessórias e equipamentos. (Note-se que esta capacidade instalada irá abastecer a Praia d’el Rey, a Turisbel/Casalito, o Royal Óbidos e a Falésia d’el Rey.)-----
- Daqui resultou que os atuais depósitos do Bom Sucesso no Cabeço da Serra e depósito intermédio na zona do empreendimento da Falésia d’el Rey deixarão de funcionar e são dispensáveis, em função da concretização do novo depósito com quatro células de 1.000 m³ realizado no empreendimento do “Royal Óbidos”, a custos deste, e por imperativo das obras de urbanização que suportam este empreendimento. Esta obra de infraestrutura e equipamento estimada no valor de 3.610.250,00 euros, de acordo com os projetos aprovados é por força no disposto no nº 1 do artigo 44º do RJUE incorporado no domínio municipal após receção provisória das obras de urbanização do empreendimento. -----

Câmara Municipal de Óbidos		261
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

- Na reunião ordinária da Câmara Municipal datada de 30 de Maio de 2012, foi autorizada a demolição de dois reservatórios de água instalados no Bom Sucesso e Cabeço da Serra, e a consequente eliminação do respetivo registo no inventário municipal. -----

Assim, decorrendo a demolição dos reservatórios das condições de licenciamento de dois loteamentos de utilidade turística e encontrando-se aí prevista a construção e cedência de nova infra-estrutura – reservatório de adequada capacidade à situação atual do local – que integrará o domínio municipal de acordo com o alvará e nos termos previstos na legislação aplicável (*Regime Jurídico da Edificação e Urbanização*) **propõe-se, ao abrigo do previsto na alínea i) do n.º 2 do artigo 53º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64ª, ambos da Lei n.º 169/99, de 18-09, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01, a aprovação pela Câmara Municipal de proposta a remeter para autorização da Assembleia Municipal, para:** -----

1 - Alienação, a favor de Royal Óbidos, do prédio urbano, situado em Cabeço da Serra, freguesia de Vau, concelho de Óbidos, composto por construção destinada a Depósito de Água - RV 004, com 1 piso, com a área total de mil quatrocentos e treze metros quadrados (1.413,00 m2), tendo a área coberta quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados (468,00 m2) e a área descoberta de novecentos e quarenta e cinco metros quadrados (945,00 m2), confrontando do norte, sul e poente com o artigo 1 da secção AC, da freguesia do Vau e do nascente com Estrada, descrito na Conservatória do registo Predial de Óbidos sob o número 3336 da freguesia do Vau, e inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 3761. Registado no Património Municipal com o número de inventário 17723 e com o valor de 1.106.865,00 euros, e consequente demolição das infra-estruturas edificadas no local; -----

2 - Alienação, a favor de Falésia d’el Rey, do prédio urbano, situado em Bom Sucesso, freguesia de Vau, concelho de Óbidos, composto por construção destinada a Depósito de Água - RV 010, com 1 piso, com a área total de oitocentos e seis metros quadrados (806,00 m2), tendo a área coberta oitenta metros quadrados (80,00 m2) e a área descoberta de setecentos e vinte seis metros quadrados (726,00 m2), confrontando do norte, sul e poente com o artigo 3 da secção F4, da freguesia do Vau e do nascente com Acesso, descrito na Conservatória do registo Predial de Óbidos sob o número 3335 da freguesia do Vau, e inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 3762. Registado no Património Municipal com o número de inventário 17721, com o valor de 36.030,00 euros, e consequente demolição das infra-estruturas edificadas no local;-----

3 - Integração no domínio municipal do novo reservatório do Cabeço da Serra com capacidade para 4.000 m³ (4 células de 1.000 m³) e respetivos equipamentos, construído pela “Royal Óbidos” por força da execução das obras de infraestruturas e equipamentos constantes do alvará de loteamento nº14/2007, cujo valor estimado ascende a 3.610.250,00 euros de acordo com a avaliação em anexo. -----

Óbidos, 22 de Junho de 2012-----

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço». -----

--- O Vice-Presidente esclareceu que este assunto veio novamente à Câmara por uma questão de aperfeiçoamento da deliberação do dia 30 de Maio último. Referiu que esta proposta nada tem a ver com a União Europeia ou com fundos comunitários, mas sim com o único objectivo de a proposta ficar melhor enquadrada e com informação mais actualizada.-----

--- O vereador José Machado disse que defende que esta proposta, que foi adicionada extra ordem do dia, não deveria ser votada hoje, por necessitar de ser devidamente analisada. Acrescentou ainda o que consta na sua declaração de voto. -----

--- O Vice-Presidente lembrou que o Município passou de duas células de 500 m³, cujo património foi avaliado em cerca de um milhão de euros, com um custo em 1988 de 14 mil contos. Porque na altura foram construídos em terreno privado, teve o actual executivo camarário que legalizar esta situação, para o que foi feita uma avaliação actualizada.-----

Câmara Municipal de Óbidos		262
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

Recordou também que os empreendimentos Falésia d'El Rei e Royal Óbidos foram aprovados por unanimidade e com a condição de os depósitos serem demolidos. -----

O que se pretende agora é trocar um investimento que custou ao Município 14.000 contos por um outro de quatro células de 1000 m³ cada, ou seja 4 vezes mais o volume dos depósitos antigos, e que vem garantir o abastecimento de água a toda a população daquela zona mais os habitantes que se prevê virem a ocupar os futuros empreendimentos turísticos. Por outro lado o equipamento electromecânico destes novos depósitos tem melhores condições de qualidade e eficiência relativamente aos antigos. Os novos reservatórios foram avaliados por uma entidade externa com o valor de 3.610.250,00 euros, sem contar com o equipamento electromecânico.-----

O Vice-Presidente frisou que não houve qualquer erro no registo do património dos depósitos do Bom Sucesso, porque esse acto destinou-se a regularizar um erro, aí sim, por se terem construído os depósitos em terreno privado, sem qualquer documento que salvaguardasse o investimento feito. -----

O Vice-Presidente disse que o investidor o tinha questionado sobre as notícias que têm vindo a ser publicadas na comunicação social, e o receio de ser eventualmente posta uma providência cautelar e, nesse caso teriam que interpor uma acção contra o Município de Óbidos.-----

O Vice-Presidente referiu que o vereador José Machado se tinha comprometido a reunir com o investidor para tentar atingir os seus propósitos, mas que o vereador José Machado não tinha feito qualquer diligência nesse sentido.-----

--- O vereador José Machado declarou que reuniria com o investidor se a maioria da Câmara também se fizesse representar nesse acto.-----

--- O Vice-Presidente reafirmou que não reuniria nunca com o investidor sobre os depósitos, por uma questão de coerência nas decisões, porque este assunto foi formalmente e por unanimidade assumido pela Câmara Municipal de Óbidos, e, na sequência disso, os compromissos estão concretizados, não havendo nada a opor sobre esta matéria, porque, como facilmente se compreende, o Município de Óbidos fica substancialmente beneficiado.-----

O Vice-Presidente alertou para a possibilidade de o Município vir a ter problemas sérios fruto de esta irresponsabilidade do vereador José Machado, por duas razões:-----

1. Por em 1988 a Câmara ter recorrido a fundos comunitários para construir os reservatórios em terrenos que não eram do Município, sem qualquer documento que salvaguardasse esse investimento;-----
2. Pondo-se em causa o projecto de construção do hotel com a não demolição dos depósitos antigos, o investidor irá responsabilizar o Município e recairá sobre a autarquia o ónus do pagamento de eventuais indemnizações.-----

O Vice-Presidente declarou que se isso vier a acontecer não hesitará em responsabilizar publicamente o vereador José Machado pelos danos que daí resultarem para o Município de Óbidos.-----

--- ***Por maioria, com quatro votos a favor e um voto contra do vereador José Machado, a Câmara aprovou os termos da presente proposta de deliberação, relativa a alienação de dois prédios no Bom Sucesso e consequente integração de novo reservatório e respetivos equipamentos no domínio municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do previsto na alínea i) do n.º 2 do artigo 53º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18-09, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01, submeter a autorização da Assembleia Municipal.***-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - «Votei hoje contra a proposta de demolição dos depósitos de água do Bom Sucesso, cujos prédios estão registados no Património Municipal (números de inventário 17723 e 17721), com os

Câmara Municipal de Óbidos		263
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

valores de 1.106.865,00 euros e 36.030,00 euros, porque entendo que este delicado assunto que é a continuação do que foi objecto de deliberação na reunião pública de Câmara de 30 de Maio de 2012 não tem ainda as devidas condições para a Assembleia Municipal o deliberar, designadamente por haver informações públicas divergentes do Sr. Vice-Presidente da Câmara sobre a data de construção dos depósitos que querem demolir, se foram ou comparticipados por fundos comunitários e quais os seus condicionamentos.

Eis um resumo do que se me afigura destacar sobre este assunto:-----

1. Os depósitos de água de valor superior a um milhão de euros existentes no Bom Sucesso e que a Câmara quer que sejam demolidos foram construídos há mais de 30 anos, conforme declarações do Sr. Vice-Presidente da Câmara à comunicação social (página 191 do Jornal das Caldas de 15 de Junho de 2012 e página 11 da Gazeta das Caldas de 15 de Junho de 2012) e, portanto antes de Portugal pertencer à CEE e, por conseguinte sem o apoio de fundos comunitários? Ou foram construídos em 1994 e com apoios comunitários, segundo comunicado da Comissão de Moradores do Bom Sucesso? Ou a construção desses depósitos data de em 1986, conforme declarações do Sr. Vice-Presidente da Câmara à LUSA em 13 de Junho de 2012?-----
2. Confirma-se agora que o meu alerta de que este processo não estava devidamente instruído, feito na reunião pública de Câmara de 30 de Maio de 2012, fazia todo o sentido; se assim não fosse a maioria política da CMO não o submetia hoje a nova deliberação. -----
3. É lamentável a nova proposta sobre este assunto tão delicado apenas me tenha sido enviado ontem, à hora de fecho dos serviços da Câmara e sendo a presente reunião realizada longe dos Paços do Concelho tal não me permitiu consultar o respectivo processo.-----
4. Esta proposta da maioria da Câmara visa a eliminação de registos no inventário municipal, feitos no ano passado, no valor superior a um milhão de euros, depois de terem sido submetidos, por duas vezes, a apreciação que teve votação unânime em reuniões da Câmara Municipal, sem que agora alguém assuma ter cometido um erro. Não se aplica aqui a ideia de comunicados de imprensa da CMO em que se não se concretizar o pretendido deve haver penitência. Isto não será válido para todos? Ou é a lei do funil?-----
5. Os referidos registo foram feitos na sequência de escritura de justificação lavrada a 21 de Novembro de 2011, relativa a vários prédios urbanos do concelho de Óbidos. Esta operação contribuiu para o resultado contabilístico das contas municipais de 2011 e proporcionou melhores rácios, por ter aumentado muito o valor contabilístico do património municipal. -----
6. Há anos, na análise do projecto do empreendimento turístico Royal Óbidos, em reunião de Câmara, sugeri que se fizesse um ajustamento da implantação do previsto hotel daquele *resort* para se evitar a necessidade de deslocalização dos depósitos existentes de água do Bom Sucesso (Cabeço da Serra). O projecto do empreendimento Royal Óbidos foi aprovado, por unanimidade, sem prejuízo de poder ter aquele rectificativo. -----
7. Posteriormente, chamei a atenção, também em reunião de Câmara, para o facto de estarem a ser derrubados milhares de árvores, com consequências ambientais, no Bom Sucesso, antes de ser emitido o alvará de construção das infra-estruturas deste empreendimento turístico. -----
8. Entretanto, começaram a ser pagas, em prestações, as taxas relativas ao levantamento do alvará, proporcionando uma receita extraordinária de 7,5 milhões de euros à Câmara Municipal de Óbidos. -----

Câmara Municipal de Óbidos		264
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

9. Uma proposta extensa e muito abrangente, aprovada em reunião de Câmara, o ano passado, sobre o empreendimento Royal Óbidos, onde está incluída uma referência à questão de depósitos de água não foi antecipadamente distribuída aos vereadores, tendo surgido com a explicação de uma grande urgência, por ser inadiável para os interesses do Município ser aprovada. A informação prestada nessa ocasião era generalista quanto ao empreendimento Royal Óbidos. Aqui está mais um exemplo de deficiente funcionamento da Câmara que nem sempre prepara, com a devida antecedência, alguns processos críticos e são apresentados à última da hora. Este é mais um exemplo.-----
10. No final do ano passado, quando foi feita uma boa obra de conservação aos depósitos de água do Cabeço da Serra (Bom Sucesso), assim como tomadas as duas deliberações camarárias para os depósitos e o terreno onde estão implantados serem registados a favor do Município, estas no decorrer de 2011, admiti que ia prevalecer a minha sugestão de um ajustamento à implantação do futuro hotel daquele empreendimento turístico, por razões de racionalidade económica e que a questão dos depósitos de água teria uma solução que não passaria pela sua demolição.-----
11. Estranhamente, pretende a maioria da CMO que se faça a demolição daqueles depósitos de água e se anule o valor contabilizado de mais de um milhão de euros, que inclui não só os depósitos como o terreno que é, legalmente, propriedade do Município. A justificação apresentada pela maioria da Câmara é que o empreendimento turístico Royal Óbidos irá entregar à Câmara Municipal novos depósitos de capacidade e valor superior, nas proximidades dos actuais e que esse investimento não é municipal. Mesmo sendo o investimento privado, devia evitar-se desperdício; como a obra é apoiada por fundos da União Europeia há razões acrescidas para se tentar evitar um desperdício de mais de um milhão de euros. ----
12. De salientar que a maioria da Câmara pretende a anulação total daquele valor contabilizado o ano passado; quer isto dizer que nem o valor do terreno permanecerá no registo do inventário municipal. Contudo, não foi referido expressamente que irá ser feita uma rectificação à mencionada escritura de 21 de Novembro de 2011. Ou pretende efectuar-se uma permuta? -----
13. Resultará da aprovação desta proposta que irá ser feita uma escritura rectificada em que estes prédios valorizado em mais de um milhão de euros deixarão de ser da Câmara Municipal passando para uma entidade privada. A eventual figura da permuta não está bem explicitada na proposta.-----
14. Em face do exposto, já tinha hoje solicitado que não fosse votada esta proposta de demolição dos depósitos de água e que a Câmara reunisse com representante do empreendimento turístico Royal Óbidos no sentido de se evitar, o mais possível, a demolição de património de valor superior a um milhão de euros, assim como tratada a questão do aspecto desértico em boa parte daquele empreendimento.-----
15. Volto a sugerir que que sejam plantadas árvores de crescimento rápido em torno dos depósitos de água, para se reduzir o seu impacto visual.-----
16. Insisto em lembrar em muitos hectares do Bom Sucesso, próximo da Lagoa de Óbidos, o panorama é desolador por ter sido retirada toda a vegetação e cortados muitos pinheiros e eucaliptos. Agora, o aspecto é desértico, o que é lamentável e tal não favorece a promoção do turismo. Tenho presente que foram obtidas as autorizações legais necessárias para as obras, após a aprovação dos estudos de impacte ambiental, mas o pressuposto não era ficar muito tempo aquele aspecto desértico. Provavelmente, devido à crise, não serão feitas nos próximos anos

Câmara Municipal de Óbidos		265
Acta nº. 13	Reunião de 27.06.2012	

muitas das construções previstas, pelo que importa recuperar vegetação para atenuar o triste aspecto actual e evitar a deslocação de areia. -----

17. Devido ao abate de milhares de árvores no Bom Sucesso, o concelho de Óbidos tem hoje menos arvoredo do que há 10 anos atrás e é grave areias de grão fino estarem a ser deslocadas, pelo vento, para a Lagoa de Óbidos. A pouca camada de terra fértil foi conseguida pela vegetação rasteira da fase espontânea e, mais tarde, com a plantação de árvores e que os eucaliptos que lá existiam e parte ainda existe não são boa solução, embora tenham contribuído para a fixação das areias. Foram arrancadas árvores com muitos anos e foi destruído um parque de merendas. -----
18. Volto a sugerir, como já o fiz designadamente na sessão pública de Câmara de 22 de Fevereiro passado, uma visita do Sr. Presidente e de toda a vereação ao Bom Sucesso para melhor todos se aperceberem da situação actual de desertificação visível naquela zona e haver uma iniciativa para, junto do promotor daquele empreendimento se providenciar a fixação das areias, com vegetação adequada, o que teria também a vantagem de minorar o aspecto desolador nos hectares e hectares que eram de arvoredo e agora parecem um deserto. -----
19. Reafirmo que o facto do empreendimento turístico Royal Óbidos receber elevado apoio monetário de fundos da União Europeia não justifica que se desperdice mais de um milhão de euros com a demolição de depósitos de água que tiveram recentemente uma boa obra de conservação. Pelo contrário, todos devemos contribuir patrioticamente para que sejam bem aplicados os fundos comunitários, a fim de não terem razão as críticas que têm sido publicadas na comunicação social europeia, sobre a forma como têm sido utilizados dinheiros da União Europeia designadamente em Portugal. Tal obviamente que fragiliza a posição portuguesa e devemos fazer todos os possíveis para que não haja razão para essas críticas. -----
20. Com serenidade e sem precipitações deve procurar-se, o mais possível, evitar desperdícios e, articuladamente tentar ser resolvido o problema do aspecto desértico actualmente existente em parte do Bom Sucesso e da areia fina que está a ser levada pelo vento para a Lagoa de Óbidos, o que prejudica o ambiente e a promoção do turismo.»-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 11 horas e 38 minutos, o Vice-Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----